

LIDO NO EXPEDIENTE

Eny, 15 / 04 / 2010



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (PT)
“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA
CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”
(Assinatura de Flora Izabel e o nome do secretário)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04 / 2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação das gratificações de urgência e/ou emergência, de plantão em enfermaria, de incentivo à melhoria da assistência à saúde e de plantão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 2006 da passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Para os fins desta lei, na área de saúde, o grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços é composto pelas seguintes especialidades:

I -.....;

II-;

III-;

IV-;

V-;

VII-.....;

VIII-.....;

IX-.....;

X-.....;

XI- Psicólogo.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)

**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA
CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

Art. 2º Aos anexos I e II da referida Lei Complementar que especificam as gratificações para os Agentes Superiores de Serviços deverão ser incluído o Psicólogo já que presta serviços idênticos às mesmas categorias ali relacionadas

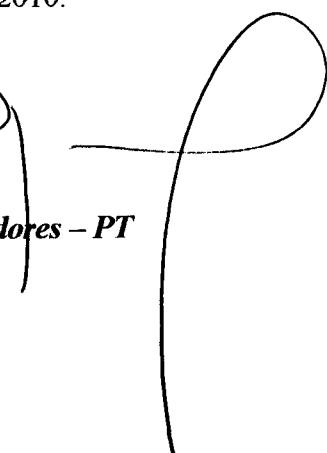
Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 10 de abril de 2010.



Flora Izabel

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incluir os psicólogos na Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 2006, a fim de contemplá-los com os mesmos incentivos das outras especialidades ali elencadas, para servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que fazem parte do Grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços já que o psicólogo faz parte do rol de profissionais da saúde e, como tal, deve atender ao **princípio da equidade**, doutrinariamente apregoados pelo SUS.

Vale destacar que citada Lei regulamenta as gratificações aos profissionais inseridos nos serviços de Urgência/Emergência, bem como aos plantões de enfermaria e dá outras providências.

Frise-se que os psicólogos que já trabalham nesse serviço hospitalar o classificam como um tipo de ambiente reconhecidamente estressante e, como tal, contribuem negativamente para os impactos emocionais e comportamentais vivenciados não só pelos pacientes e acompanhantes/familiares, mas também pelos funcionários.

O Conselho Regional de Psicologia, CRP, 11^a secção, com subsecção Piauí, achou estranho a ausência do Psicólogo no rol de profissionais listados na referida lei que prevê gratificação para os serviços de urgência e emergência dos hospitais estaduais de referência de alta complexidade, tendo em vista que, atualmente, há grande valorização desse profissional em todas as áreas.

A presença do psicólogo é de suma importância em ambiente que necessita do acompanhamento técnico especializado pois trata da subjetividade, sofrimento psíquico e sobrecarga emocional negativa, intervindo de forma positiva e qualitativamente na superação das perdas, no impacto das informações de diagnósticos e prognósticos, impotência e medo bem como na prevenção de potenciais agravos à saúde dos trabalhadores destas unidades, já reconhecidas por Legislação de saúde do trabalhador, através da portaria 777/GM, de 28 de abril de 2004, e portaria 1.125/GM de 06 de julho de 2005, além dos pareceres do Ministério da Saúde, especialmente, o Manual de Doenças relacionadas ao Trabalho, 2001.

Ademais com a edição da portaria 224 do MS que credencia leitos psiquiátricos em hospital geral, para prestação de serviços de urgência psiquiátrica em prontos-socorros gerais funcionando durante 24 horas, com leitos de internação para 72 horas, recomenda, de forma expressa, a implantação de uma equipe multiprofissional dentre elas o psicólogo pela importância do atendimento resolutivo e de qualidade que este profissional oferece, posto que, em muitos casos, contribui de forma efetiva evitando internação hospitalar desnecessária de pacientes com transtornos mentais ou permitindo que tais pacientes retorne ao convívio social em curto espaço de tempo, não só disponibilizando mais leitos para a população como trazendo economia ao próprio erário público.

Diante do exposto, reconhecendo como de altíssimo grau de comprometimento a uma efetiva prestação de serviço nessa área pela falta desse profissional integrado ao Grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços da Secretaria de Saúde, os quais prestam os mesmos serviços para quem chega em busca de atendimento emergencial ou urgencial, que não escolhem hora nem data para adoecer e vivenciar profundo e intenso sofrimento psiquiátrico, é que esta parlamentar apresenta este INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMNTAR, conclamando os nobres pares para que aprovem a presente proposição, em respeito aos princípios da equidade e isonomia constitucionalmente garantidos a fim de que esta categoria de profissionais possam receber os mesmos incentivos que os demais elencados na lei complementar nº 63 de 11 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões Legislativas, Teresina, 14 de abril de 2010.



Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT

]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 22 / 04 / 00

Elzares

Vereadora Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson Ferreira

para relatar.

Em 26 / 04 / 00

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 04/10

PROCESSO AL 584/10

AUTOR: FLORA ISABEL

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação das gratificações de urgência e/ ou emergência, de plantão em enfermaria, de incentivo à melhoria da assistência à saúde e de plantão.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

A presente proposição tem por objetivo incluir os psicólogos na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 2006, a fim de contempla-los com os mesmos incentivos das outras especialidades ali elencadas, para servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, que fazem parte do Grupo Ocupacional Agente Superior de Serviços já que o psicólogo faz parte do rol de profissionais da saúde e, como tal, deve atender ao **princípio da equidade**, doutrinariamente apregoado pelo SUS.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de Outubro de 2010.**

Dep. EDSON FERREIRA

Relator